TC nº 72-001.706.07-75

ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. SGM. Aquisição de veículos microônibus. REGULARES. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares o procedimento licitatório na modalidade Pregão 17/2006/SGM-CSU e o Contrato 05/2006–SGM/CSU.

Participaram do julgamento os Conselheiros Antonio Carlos Caruso – Revisor, Eurípedes Sales e Edson Simões.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 03 de junho de 2009.

Roberto Braguim
Presidente.

Maurício Faria
Relator.

RELATÓRIO

Trata-se de examinar o Pregão nº 017/2006/SGM/CSU, bem como o Contrato nº 05/2006-SGM/CSU dele decorrente, celebrado em 05 de outubro de 2006, entre a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Governo Municipal - Coordenadoria de Segurança Urbana-CSU, e a empresa Dibracam Comercial Ltda., objetivando a aquisição de 04 (quatro) veículos micro-ônibus, conforme especificações técnicas detalhadas no Edital da licitação.

A Auditoria e a Assessoria Jurídica de Controle Externo concluíram pela regularidade do Pregão e do Contrato.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, entendendo absolutamente regulares os referidos atos, opinou pelo seu acolhimento.

É o relatório.

VOTO

À vista dos elementos constantes dos autos e considerando a compatibilidade do objeto contratado com a modalidade de licitação utilizada, bem como os pareceres favoráveis dos órgãos preopinantes, julgo regulares e acolho o Pregão nº 017/2006/SGM/CSU e o Contrato nº 05/2006-SGM/CSU.